



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/SP PARA O BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, criada pelo art. 5º da Deliberação CSDP nº 373, de 17 de janeiro de 2020, e constituída por Ato DPG de 26 de janeiro de 2026 e publicado no DOE de 27 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º O processo de formação da lista tríplice para escolha da Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2026/2028 será regulado pela Deliberação CSDP nº 373/2020 e pelo presente edital.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado escolherá o(a) Ouvidor(a)-Geral dentre os(as) integrantes de lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2026/2028.

Parágrafo único. O(A) Ouvidor(a) será nomeado(a) pela Defensora Pública-Geral do Estado.

Art. 3º O cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral se dará na forma prevista no art. 26, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 1.050/2008, sendo vedada a acumulação remunerada de outro cargo público, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, aquelas previstas no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006.

Art. 5º A Ouvidoria-Geral terá como sede para o exercício de suas funções a Capital do Estado.

Art. 6º São requisitos para exercer o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado:

I – ser brasileiro(a);

II – ter reputação ilibada;

III – estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares;

V – ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade;

VI – não ser integrante da carreira de Defensor Público do Estado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

SEÇÃO I

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 7º A lista tríplice a ser apresentada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral será composta a partir de três colégios eleitorais distintos, a saber:

I – COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL: composto pelos membros do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II – COLÉGIO ELEITORAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS: composto pelos Conselhos Estaduais de Direitos integrados na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania que possuam composição paritária ou majoritária da sociedade civil e que se habilitem como eleitores, nos termos deste edital;

III – COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES: composto por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há, no mínimo, 5 (cinco) anos, cujos objetivos estejam diretamente relacionados à promoção dos direitos humanos, à erradicação da pobreza e da marginalização ou à redução das desigualdades sociais e regionais, com atuação em ao menos 1 (um) município do Estado de São Paulo e que se habilitem como eleitoras nos termos deste edital.

Art. 8º A lista tríplice será composta pelo(a) candidato(a) mais votado(a) por cada um dos colégios eleitorais descritos no art. 7º do presente edital.

§1º Em caso de empate no colégio eleitoral, integrará a lista tríplice o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§2º Não integrará a lista tríplice o(a) candidato(a) que não obtiver ao menos um voto em seu respectivo colégio eleitoral.

§3º Caso um ou dois colégios eleitorais não eleja candidato(a), comporão a lista tríplice o(a) segundo(a) e, se o caso, o(a) terceiro(a) candidatos(as) mais votados(as) por outro colégio, na seguinte ordem:

I – colégio eleitoral de entidades;

II – colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;

III – colégio eleitoral do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral.

Art. 9º Cada um dos integrantes dos colégios eleitorais de que trata o presente edital poderá exercer o direito a voto apenas no processo de eleição de seus candidatos, da seguinte forma:

I – o COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL elege um(a) integrante da lista tríplice dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral pelo próprio Conselho Consultivo, na forma deste edital;

II – o COLÉGIO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS elege um(a) integrante da lista tríplice dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral por cada Conselho de Direito participante, na forma deste edital;

III – o COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES elege um(a) integrante da lista tríplice dentre as candidaturas individuais ao cargo, na forma deste edital.

§1º Em qualquer hipótese, as pessoas indicadas ou inscritas devem preencher, comprovadamente, os requisitos do art. 6º deste edital, podendo integrar ou não os órgãos ou entidades que componham os respectivos colégios eleitorais.

§2º A pessoa que exercer o direito a voto em um colégio eleitoral fica impedida de exercê-lo nos demais colégios.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS NOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 10 O procedimento de eleição em cada colégio eleitoral é dividido em duas etapas, a saber:

I – indicação ou inscrição das candidaturas e inscrição dos Conselhos Estaduais de Direitos e das Entidades que queiram participar como eleitores dos respectivos colégios eleitorais;

II – eleição para escolha de candidaturas para formação da lista tríplice.

SEÇÃO III

REGRAS GERAIS PARA AS INDICAÇÕES OU INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS E DE ELEITORES(AS)

Art. 11 A pessoa que pretenda se candidatar ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição da candidatura:

I – requerimento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo II do presente edital;

II – cópia da cédula de identidade;

III – cópia de título de eleitor(a) e certidão da Justiça Eleitoral que comprove estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – cópia do certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar em dia com as obrigações militares;

V – certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal do local de declaração da residência;

VI – currículo;

VII – plano de trabalho para o mandato à frente da Ouvidoria-Geral;

VIII – foto recente em formato 3x4 para disponibilização no portal eletrônico.

§1º A Comissão Eleitoral providenciará certidão do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado atestando a condição de não integrante da carreira de Defensor Público em relação a todos(as) os(as) inscritos(as).

§2º O(A) candidato(a) que não apresentar tempestivamente qualquer dos documentos listados neste artigo ou cujos documentos não comprovem os requisitos exigidos ao cargo terá sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 As inscrições ou indicações de candidaturas, bem como de eleitores, deverão ser feitas por um dos seguintes meios:

I – mediante protocolo físico do requerimento de inscrição do(a) candidato(a) ou termo de indicação de representante de entidade ou conselho para exercer o direito de voto, acompanhados dos respectivos documentos junto à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9h às 18h, no período de 12 de fevereiro a 13 de março de 2026; ou

II – mediante envio de e-mail contendo, conforme o caso, o requerimento de inscrição do(a) candidato(a) ou termo de indicação de representante de entidade ou conselho para exercer o direito de voto, acompanhados dos respectivos documentos ao e-mail: ouvidoria2026@defensoria.sp.def.br, , no período de 12 de fevereiro a 13 de março de 2026, até as 18h.

§1º Caberá ao(à) interessado(a) optar por uma das formas de protocolo das inscrições ou indicações de candidaturas, bem como de eleitores, previstas neste artigo.

§2º Caso a inscrição ou indicação de que trata este artigo seja formalizada por protocolo físico e por e-mail, será considerada aquela que tiver sido primeiro apresentada.

§3º Na hipótese do protocolo físico, previsto no inciso I do caput deste artigo, caberá à Secretaria do Conselho Superior emitir recibo e rubrica em todos os documentos apresentados.

§4º Na hipótese do protocolo mediante e-mail, previsto no inciso II do caput deste artigo, caberá à Secretaria do Conselho Superior acusar o recebimento, também por e-mail, indicando a quantidade de arquivos anexos recebidos.

Art. 13 Não serão admitidas indicações ou inscrições por outra forma ou em outro local que não aqueles indicados no art. 12.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA

SUBSEÇÃO IV.1

DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 14 O Conselho Consultivo da Ouvidoria poderá indicar candidatos(as) à Ouvidoria-Geral no período indicado pelo art. 12 deste edital.

§1º A indicação poderá recair sobre quaisquer pessoas que preencham os requisitos do art. 6º deste edital.

§2º O Conselho Consultivo decidirá pela indicação de acordo com sua dinâmica própria e autônoma de escolha, devendo esta ocorrer em reunião do referido Conselho, devidamente convocada e com quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros.

§3º O(A) Ouvidor(a)-Geral em exercício fica impedido de presidir esta reunião.

§4º A indicação das candidaturas deverá vir acompanhada de cópia da ata de reunião deliberativa devidamente convocada, com comprovação do quórum mínimo de instalação.

Art. 15 Os(as) candidatos(as) indicados(as) pelo Conselho Consultivo deverão, no mesmo prazo do art. 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarretará o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

SUBSEÇÃO IV.2

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 16 São eleitores os membros do Conselho Consultivo, sem necessidade de prévia habilitação.

§ 1º Deverá o Conselho Consultivo, no mesmo prazo do art. 12 deste edital, indicar os respectivos eleitores à Comissão Eleitoral, mediante ofício enviado à Secretaria do Conselho, sendo que os membros efetivos poderão ser substituídos por suplentes conforme as regras internas do órgão, observado o limite de 11 (onze) eleitores.

§ 2º O ofício de que trata o parágrafo anterior deverá indicar nome completo, cédula de identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail de cada um(a) dos(as) eleitores(as).

SEÇÃO V

DO COLÉGIO ELEITORAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS

SUBSEÇÃO V.1

DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 17 Cada um dos Conselhos Estaduais de Direitos a que se refere o inciso II do art. 7º poderá indicar um(a) candidato(a) à Ouvidoria-Geral, no período previsto no art. 12 deste edital.

§1º A indicação pode recair sobre qualquer pessoa, integrante ou não do Conselho, que preencha os requisitos do art. 6º deste edital.

§2º A mesma pessoa pode ser indicada por mais de um Conselho Estadual de Direitos.

§3º A indicação da candidatura se dará nos termos do art. 12 deste edital, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da ata de reunião em que tiver ocorrido a deliberação da indicação da candidatura; e

II – cópia do regimento ou estatuto do respectivo Conselho.

Art. 18 Os(as) candidatos(as) indicados(as) pelos Conselhos de Direitos deverão, no mesmo prazo do art. 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarreta o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

SUBSEÇÃO V.2

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 19 Os Conselhos Estaduais de Direitos poderão se habilitar como eleitores, nos termos do art. 12 deste edital, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto ou regimento e documento oficial com o quadro de membros atualizados;

II – cópia do termo de indicação de representante da sociedade civil no Conselho que exercerá o direito ao voto.

Parágrafo único. Cada Conselho Estadual de Direitos inscrito deverá indicar apenas um(a) representante, necessariamente da sociedade civil, para exercício do direito a voto, conforme Anexo IV deste edital.

SEÇÃO VI

DO COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES

SUBSEÇÃO VI.1

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

Art. 20 Qualquer pessoa que preencha os requisitos do art. 6º deste edital poderá inscrever sua candidatura ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo e na forma dos arts. 11 e 12 deste edital.

SUBSEÇÃO VI.2

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ELEITORAS

Art. 21 As entidades previstas no art. 7º, inciso III, deste edital, poderão se inscrever como eleitoras, nos termos do art. 12 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto social e respectivas alterações, devidamente registradas, bem como da ata de eleição da atual diretoria;

II – termo de indicação de representante, integrante da atual diretoria, que exercerá o direito ao voto, conforme modelo contido no Anexo III do presente edital.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de entidade de classe.

SEÇÃO VII

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES E CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 22 A Comissão Eleitoral publicará a lista de eleitores e candidaturas deferidas, em cada colégio eleitoral, na forma do art. 20 da Deliberação CSDP nº 373/2020, até 24 de março de 2026.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 23 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no prazo de até 3 (três) dias da respectiva publicação, a ser apresentado por uma das formas previstas no art. 12 deste edital.

§ 1º Qualquer que seja a forma de interposição de recurso (art. 12, incisos I ou II), somente serão conhecidos aqueles apresentados, fisicamente ou por e-mail, até às 18h do último dia do prazo.

§ 2º O julgamento dos recursos se iniciará na sessão subsequente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24 Após o julgamento de eventuais recursos, será publicada a lista definitiva de eleitores e candidaturas, em cada colégio eleitoral, bem como o edital de convocação das eleições.

SEÇÃO IX

DA PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 25 As candidaturas ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, com cópia do currículo, plano de trabalho e foto de cada candidato(a), serão disponibilizadas eletronicamente no portal institucional, em campo próprio, para consulta pelos(as) votantes habilitados(as) e demais interessados(as), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições.

Art. 26 A Comissão Eleitoral organizará duas audiências públicas, ambas no dia 16 de abril de 2026, a saber:

I – para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;

II – para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral de entidades.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em ambiente virtual em horários e formato a serem oportunamente divulgados.

Art. 27 A Comissão Eleitoral exercerá a presidência das audiências públicas e as regras serão estipuladas em edital próprio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A ausência dos(as) candidatos(as) nas audiências públicas não configurará causa de invalidação da candidatura.

SEÇÃO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 O processo de votação dos três colégios eleitorais ocorrerá concomitantemente no dia 28 de abril de 2026, na forma estabelecida em edital próprio de convocação.

Parágrafo único. A eleição será eletrônica e remota, devendo cada eleitor(a) receber, pelo e-mail informado por ocasião da inscrição, login e senha para poder votar ou outro meio equivalente de acesso individualizado e autenticado para tanto.

Art. 29 O voto será uninominal e sigiloso, mediante acesso do(a) eleitor(a) apenas ao seu respectivo colégio eleitoral no sistema eletrônico de votação.

Art. 30 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a imediata apuração dos votos e providenciará a publicação da lista tríplice, com seu imediato encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, seguindo-se o disposto no Capítulo III da Deliberação nº 373/2020.

Parágrafo único. Além do(a) mais votado(a), a Comissão Eleitoral divulgará, em ordem decrescente de votação, a contar do(a) segundo(a) colocado(a), os(as) demais votados(as) em cada colégio eleitoral, para fins do disposto no § 3º do art. 8º deste edital.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Todas as convocações e demais comunicações emitidas pela Comissão Eleitoral serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 32 Todos os requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral durante o pleito, não previstos neste edital, devem ser feitos por uma das duas formas estabelecidas no art. 12 deste edital.

Art. 33 Eventuais dúvidas poderão ser levadas à Comissão Eleitoral por meio do e-mail ouvidoria2026@defensoria.sp.def.br

.Art. 34 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA OUVIDORIA-GERAL – BIÊNIO 2026/2028

Publicação do edital de abertura do processo eleitoral	09/02/2026
--	------------

Período de inscrição de candidaturas e de habilitação de Conselhos e Entidades eleitoras	12/02/2026 13/03/2026	a
Análise das candidaturas e pedidos de habilitação de Conselhos/Entidades eleitoras	16/03/2026 20/03/2026	a
Divulgação da lista de candidaturas e eleitores(as) deferidos(as)	24/03/2026	
Prazo para impugnação da lista de candidaturas e eleitores(as) indeferidos(as)	25/03/2026 27/03/2026	a
Julgamento de eventuais recursos pelo CSDP	Sessão de 10/04/2026	
Divulgação da lista definitiva de candidaturas e eleitores(as) deferidos(as)	13/04/2026	
Audiências públicas	16/04/2026	
Eleições	28/04/2026	
Apuração e envio da lista tríplice para o CSDP	28/04/2026	
Sabatina pelo CSDP	Sessão de 30/04/2026	
Escolha pelo CSDP	04/05/2026	
Nomeação por Ato DPG	Até 06/05/2026	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

_____, (nome completo)

RG nº _____, CPF nº _____, com endereço

e-mail _____

telefones (fixo e celular) _____

vem requerer sua inscrição como candidato(a) na eleição para Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, biênio 2026/2028.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas no edital de abertura do processo de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral, inclusive dos documentos que devem ser apresentados com a presente inscrição, os quais seguem anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO III

TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE QUE EXERCERÁ O DIREITO DE VOTO POR ENTIDADE

A entidade _____

(nome da entidade)

indica o(a) representante _____,

(nome completo do(a) representante)

RG nº _____, CPF nº _____,

com endereço _____

_____, *e-mail*

_____ e telefones (fixo e celular)

_____.

para exercer o direito de voto em nome da entidade. O(A) representante está ciente de que receberá no *e-mail* acima indicado *login* e senha para poder votar ou outro meio equivalente de acesso individualizado e autenticado para tanto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso, visualização e efetivo recebimento das comunicações enviadas pela Comissão Eleitoral ao *e-mail* acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE QUE EXERCERÁ O DIREITO DE VOTO POR CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS

O Conselho _____

(nome do Conselho)

indica o(a) representante _____,

(nome completo do(a) representante)

RG nº _____, CPF nº _____,

com endereço _____

_____, *e-mail*

_____ e telefones (fixo e celular)

_____.

para exercer o direito de voto em nome do Conselho. O(A) representante está ciente de que receberá no *e-mail* acima indicado *login* e senha para poder votar ou outro meio equivalente de acesso

individualizado e autenticado para tanto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso, visualização e efetivo recebimento das comunicações enviadas pela Comissão Eleitoral ao *e-mail* acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

(assinatura do(a) representante do Conselho)